



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

**ATO DE ARQUIVAMENTO**

0446815/2018  
SUPRAM TM/AP

A Diretora de Controle Processual da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, considerando sua designação para responder pela respectiva Superintendência Regional por ato do Governador – IOF/MG 12/04/2018, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a desistência do empreendedor em prosseguir com o processo, conforme documento protocolado siam nº R0086254/2018 anexado aos autos;

Considerando o teor do parecer jurídico de nº 0446777/2018, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando a Deliberação Normativa nº 213/2017 que “Regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios”;

Considerando que o município de Prata esta licenciando de acordo com o disposto na DN COPAM 213/2017;

Considerando que o “interessado pode desistir total ou parcialmente do pedido formulado, ou, ainda, renunciar a direito, em manifestação escrita” (Lei n. 14.184, de 31.01.2002);

Considerando, a regra prevista nos artigo 17 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e o art. 49 da Lei 14.184/2002;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Determino o **arquivamento do processo administrativo nº 44490/2013/002/2018**, empreendimento MINERAÇÃO RIO DA PRATA LTDA., CNPJ-MF nº 10.701.081/0001-00, com sede localizada na RODOVIA BR 497, KM 92, zona rural, Prata/MG.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Publique-se e arquive-se.

Uberlândia, 21 de junho de 2018.

ET 44490/2018  
DOC 0446815/2018

PÁG:409

Kamila Borges Alves

Diretora de Controle Processual da SUPRAM TMAP  
(designada para responder pela Superintendência Regional por ato do Governador – IOF/MG  
12/04/2018)

Praça Tubal Vilela nº 3, Bairro Centro – Uberlândia – MG  
CEP 38400-186